



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2301.003/2025

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº:	0612.01/2024
TIPO DE ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORAÚJO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA W R FEIJÃO LOCAÇÕES E TRANSPORTE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MORAÚJO, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Prefeito Raimundo Benício, nº 535, Bairro Centro, Cidade de Moraújo, Estado do Ceará, CEP 62.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.675/0001-23, através da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Luiza Caroline Silva Souza de Carvalho, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **W R FEIJÃO LOCAÇÕES E TRANSPORTE**, com endereço à Rua Vereador Domingos de Paiva Neto, 1275, Bairro Chico Gerônimo, Groaíras - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.004.393/0001-04, representada por Wesley Rodrigues Feijão, titular da empresa, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0612.01/2024**, cujo objeto foi a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO – CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o artigo 107 da Lei n 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026/2027, tendo **vigência de 23 de Janeiro de 2026 até 22 de Janeiro de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no artigo 107 da Lei n 14.133/2021, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0402.2.026 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1500000000

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Moraújo-Ce, em 19 de Janeiro de 2026.

Luiza Caroline Silva Souza de Carvalho

Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

W R FEIJAO LOCACOES E TRANSPORTE:17004393000104
Assinado de forma digital por W R FEIJAO LOCACOES E TRANSPORTE:17004393000104

W R FEIJÃO LOCAÇÕES E TRANSPORTE

Wesley Rodrigues Feijão
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - Luiz Batista Cardoso
- 2 - Adm N